



# Câmara Municipal de Viana

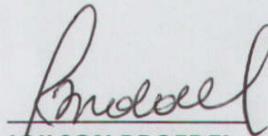
Plenário João Paulo II

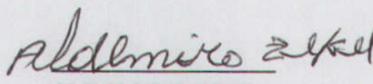
## Mesa Diretora

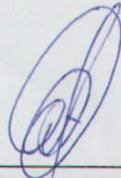
Projeto de Lei nº 12/2022

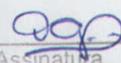
Viana, 30 de março de 2022

**Ementa:** Institui o Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Viana.

  
JOILSON BROEDEL  
Presidente

  
ALDEMIRO ZEKEL  
Vice-Presidente

  
ADEMIR PEREIRA  
Secretário

	Protocolo nº <u>798</u>
	<u>05/04/2022</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

---

## Mesa Diretora

---

### JUSTIFICATIVA

Prezados vereadores,

Trata-se de proposta legislativa na modalidade de Lei Ordinária que tem como finalidade instituir o Auxílio Alimentação Especial – AAE aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Viana.

O presente Projeto de Lei vai ao encontro das ações que visam promover à valorização dos servidores públicos desta casa de leis e estimular o atendimento ainda mais comprometido, com o objetivo de servir a população da melhor maneira possível.

Com a concessão do referido AAE, que será concedido em caráter especial, em parcela única, a Câmara Municipal de Viana busca reconhecer os relevantes serviços prestados pelos servidores.

Face ao exposto, encaminhamos a presente proposta a qual consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público dos servidores desta casa de leis, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, crescimento da economia do Município, na medida em que o AAE terá uso restrito aos estabelecimentos comerciais localizados no território de Viana/ES.



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

## Mesa Diretora

### PROJETO DE LEI

#### **INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação Especial (AAE) aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Viana.

§1º A concessão do Auxílio Alimentação Especial terá caráter indenizatório e será concedido através de cartão magnético, por meio de recarga.

§2º O valor do Auxílio Alimentação Especial será disponibilizado de acordo com a capacidade financeira da Câmara Municipal de Viana, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação Especial.

§4º Fará jus ao benefício o servidor que estiver ativo no sistema da Folha de Pagamento na data estabelecida para disponibilização e/ou entrega do cartão.

Art. 2º A concessão do Auxílio Alimentação Especial é vedada na ocorrência das seguintes situações:

I - licença sem vencimentos;

II - faltas injustificadas;

III - afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

IV - penalidade disciplinar de suspensão;

V - detenção ou reclusão;

VI - licença para atividades políticas;



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

## Mesa Diretora

§1º O período de apuração da falta injustificada descrito no inciso II será de seis meses anteriores à data da concessão do Auxílio Alimentação Especial, caso seja constatado o número igual ou superior a dezesseis faltas injustificadas, o servidor ainda que ativo, não fará jus a percepção do benefício.

§2º Dos afastamentos a que se refere os incisos II e III deste artigo, se excluem aqueles cujos servidores foram requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições; quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo Presidente do Poder Legislativo.

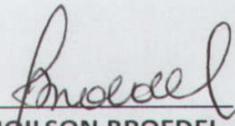
§3º Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

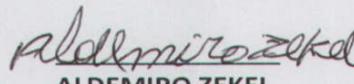
Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Resolução da Câmara Municipal de Viana, incluindo os recursos financeiros disponíveis para realizar o pagamento, sempre de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Viana, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

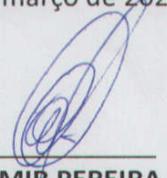
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2900, de 26 de outubro de 2017.

Viana, 30 de março de 2022.

  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente

  
**ALDEMIRO ZEKEL**  
Vice-Presidente

  
**ADEMIR PEREIRA**  
Secretário